

## Novas medidas de combate ao défice | Entrada em vigor

Na sequência do nosso Fazemos Saber hOje N.º 09, foi ontem publicada a Lei que inclui diversas alterações em matéria de impostos sobre o rendimento e sobre o património, com o anunciado propósito de combate à fraude e evasão fiscais, bem como ao défice orçamental.

Apresentam-se seguidamente as principais medidas de alteração fiscal, as quais **entram em vigor no dia 30 de Outubro de 2012, com excepção das taxas especiais previstas no artigo 72º do Código do IRS:**

### IRS | Taxas Liberatórias

Rendimento	Observações	Antes	Após 30.10
• Capitais	Obtidos em Portugal	25%	26,5%
• Valores mobiliários	Pagos a residentes através de paraísos fiscais	30%	35%
• Capitais	Pagos a Paraísos fiscais	30%	35%
• Capitais • Valores mobiliários • Outros	Pagos em contas onde o beneficiário não é identificado	30%	35%

### IRS | Taxas Especiais **A partir de 1 Jan 2012**

Rendimento	Observações	Antes	Após 1.1.12
• Saldo positivo entre +/- valias	Obtidos em Portugal	25%	26,5%
• Capitais	Devidos por não residentes e não sujeitos a retenção na fonte	25%	26,5%
	Pagos a residentes através de paraísos fiscais e não sujeitos a retenção na fonte	30%	35%

### IRC | Taxas

Rendimento	Observações	Antes	Após 30.10
Capitais	Pagos em contas onde o beneficiário não é identificado	30%	35%
	Paraísos Fiscais	30%	35%

### IRC | Retenções na Fonte

As retenções na fonte de IRC são efectuadas à taxa de 25%, deixando de se aplicar as taxas previstas para efeitos de retenção na fonte de IRS, relativas a residentes em território português.

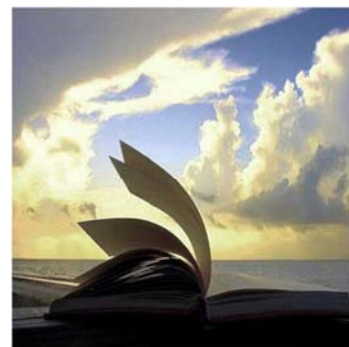
### Imposto de Selo | Nova Taxa

É criada uma taxa sobre os prédios urbanos de afectação habitacional cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a um milhão de euros:

- Taxa geral – 1%
- Residentes em paraísos fiscais – 7,5%

Em 2012 é criado um Regime Transitório para aplicação desta nova taxa:

- O facto tributário verifica-se no dia 31 de Outubro de 2012;
- O valor patrimonial tributário a utilizar na liquidação do imposto corresponde ao que resulta das regras previstas no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis por referência ao ano de 2011;





**fso**  
consultores

- A liquidação do imposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira deve ser efectuada até ao final do mês de Novembro de 2012;
- Em 2012, as taxas aplicáveis são as seguintes:
  - Prédios com afectação habitacional avaliados nos termos do CIMI: 0,5%
  - Prédios com afectação habitacional ainda não avaliados nos termos do CIMI: 0,8%.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)